



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.658, de 11 de dezembro de 2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.425/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.425, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os débitos tributários ou de preços públicos inscritos na dívida ativa do Município, vencidos e não pagos, poderão ser pagos a vista ou parcelado, da seguinte forma:

I – a vista, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

II – em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem redução das multas de mora e dos juros de mora.

§ 1º As parcelas advindas do programa não sofrerão atualização a partir de 1º de janeiro de 2020, mantendo o valor da parcela mensal apurada em 2019.

§ 2º ...

I – ...

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º ao 6º ...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de dezembro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo